



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92

Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92.

.....

II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;

.....”(NR)

“Seção V

Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho

.....

‘Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

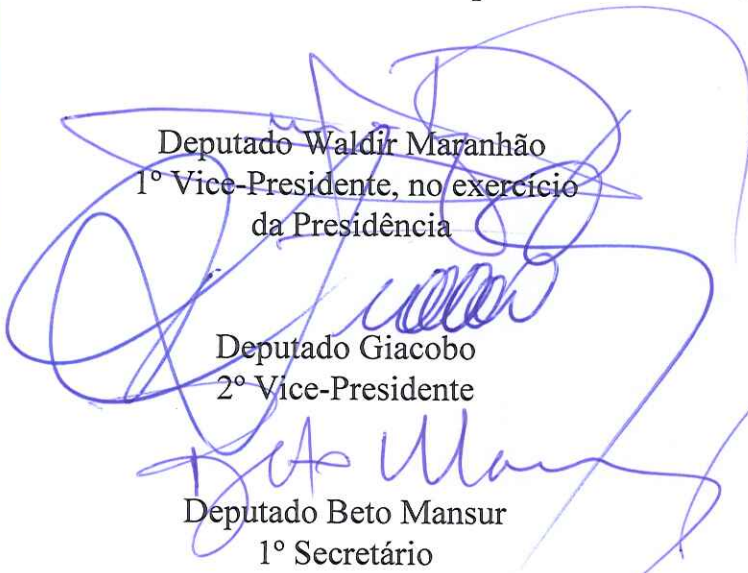
.....

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.’

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de julho de 2016.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Waldir Maranhão
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Deputado Giacobbo
2º Vice-Presidente



Deputado Beto Mansur
1º Secretário



Deputado Felipe Bornier
2º Secretário



Deputada Mara Gabrilli
3ª Secretária



Deputado Alex Canziani
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Renan Calheiros
Presidente



Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente



Senador Romero Jucá
2º Vice-Presidente



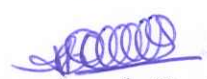
Senador Vicentinho Alves
1º Secretário



Senador Zeze Perrella
2º Secretário



Senador Gladson Cameli
3º Secretário



Senadora Angela Portela
4ª Secretária